



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2011 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o seguinte cargo de exercício temporário no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaporanga:

Qtde	Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
05	Agente Visitador	40 H/S	R\$ 545,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Artigo 2º. O Agente Visitador exercerão suas atividades laborativa de prestação como visitas, apoio e na elaboração de relatórios.

Artigo 3º. A contratação para o cargo de Agente Visitador será por prazo determinado sendo regido pelo regime jurídico das Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplicando as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 4º. A seleção dos funcionários será na forma de Processo Seletivo Simplificado

Artigo 5º. As despesas decorrente da presente lei, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2011, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 28 de novembro de 2011.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES

Secretário Municipal da Administração e Planejamento